

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023
Ano II | Edição nº 101



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	14
Edital	14

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 7.089, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.022.**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal n.º 2.480, de 14 de dezembro de 2.021, e consoante os art. 58, V e 172, I, a) da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Finanças e Orçamento, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.523.166,52 (cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Código Aplicação	Valor
01.002.005.04.122.0002.2.009	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	110.0000	8.091,42
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	212.0000	2.326.000,00
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2	261.0000	3.091.125,77
01.013.044.06.182.0010.2.061	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	110.0000	97.949,33

Total.....
.....R\$ 5.523.166,52

Art. 2º O crédito aberto terá cobertura através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Código Aplicação	Valor
01.004.001.15.451.0009.1.052	4.4.90.51	OBRA E INSTALAÇÕES	1	110.0000	246.166,52
01.005.001.12.122.0007.2.043	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	200.0019	1.074.193,86
01.005.001.12.361.0007.1.047	4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1	220.0000	500.000,00
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	220.0000	439.565,64
01.005.001.12.365.0007.2.039	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	212.0000	312.240,50
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2	261.0000	744.798,07
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2	261.0000	349.316,55
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2	262.0000	326.683,45
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	2	262.0000	1.187.200,00
01.005.001.12.361.0007.1.047	4.4.90.51	OBRA E INSTALAÇÕES	5	200.0023	343.001,93

Total
.....
..... R\$ 5.523.166,52
Total

Geral.....
.....R\$ 5.523.166,52

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Fabio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 7105, DE 03 DE JANEIRO DE 2.023

Nomeia os membros para a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante os arts. 58, V e 172, I, a) da Lei Orgânica, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 1.996, de 4 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - **CONDEMA**, o qual passa a ter a seguinte composição:

I- Poder Público Municipal:

- Secretaria Municipal de Obras:
Titular: Gustavo Guilherme M. de Lima;
Suplente: Aparecida Pereira de Araújo.
- Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Juliana Rodrigues Bifani Miliano;
Suplente: Eliana Aparecida Firmino Barbosa.
- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:
Titular: Vinicius Passarin Neves;
Suplente: Alexandre Ferreira Amorim.
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos:
Titular: Denis Roberto Braghetto;
Suplente: Cleverson Ferrari Neri.
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Titular: Neive Luiz Rodrigues Noguero;
Suplente: Silvia Rocha.
- Secretaria Municipal de Segurança Integrada:
Titular: Ademir Nalin;
Suplente: José Roberto Ramalho.

II- Entidades Civis:

- Caminho Verde - Associação em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania:
Titular: Maria Fernandes Marques;
Suplente: Maria Izilda de Oliveira Lenk.
- FIBRA - Associação de Moradores da Região da Estância Figueira Branca:
Titular: Poliana Sassi;
Suplente: Ivan Mario Braun.
- ACEAATT - Associação Campo-limpense dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos:
Titular: Carlos Max Kleine;
Suplente: Marcelo Suigh Carlos.

d) ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO BEM, em Defesa do Meio Ambiente, da Cultura e do Social:

Titular: Mario Medina;

Suplente: Isabella Montenegro Matos Medina.

e) Abrigo do Jello - Proteção a Animais de Rua:

Titular: José Albino Ferreira;

Suplente: Sérgio Ricardo Arcas de Abreu.

f) CIFIS - Associação Cidade Fiscalizada:

Titular: Cássia Fernanda Pereira;

Suplente: Ana Cristina Soares Santos Viana.

Art. 2º O mandato dos conselheiros citados no artigo anterior encerrará em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 6.862, de 2 de março de 2021.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº. 7.106, de 03 de janeiro de 2023.

Regulamenta a Lei nº 2.015, de 13 de novembro de 2009, alterada pelas Leis números 2.018, de 2 de dezembro de 2009 e 2.039, de 2 de março de 2010, que institui a Bolsa-Auxílio Transporte aos estudantes universitários e técnicos de nível médio, em estabelecimentos de ensino fora do Município.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial os arts. 58, V e 172, I, a) da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A Bolsa-Auxílio Transporte será concedida aos estudantes universitários e técnicos de nível médio matriculados em estabelecimentos de ensino fora do Município de Campo Limpo Paulista.

§ 1º A Bolsa-Auxílio Transporte corresponderá ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, e será concedida aos estudantes universitários e técnicos durante o período letivo, com exceção dos meses de janeiro e julho.

§ 2º O valor da Bolsa-Auxílio Transporte será reajustado mediante de acordo com Decreto do Executivo.

Art. 2º As Bolsas serão concedidas anualmente, em número de até 75 (setenta e cinco) aos estudantes universitários e de até 75 (setenta e cinco) aos estudantes técnicos de nível médio, matriculados em estabelecimentos de ensino fora do Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 3º As inscrições para a concessão da Bolsa-Auxílio Transporte serão realizadas na 2ª (segunda) quinzena de janeiro, diretamente na Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A concessão das bolsas ocorrerá na forma de processo seletivo, onde serão exigidos os

seguintes pré-requisitos:

I - estudantes residentes em Campo Limpo Paulista;

II - estudantes de Escola Pública;

III - os últimos 2 (dois) anos estudados, em Escola do Município de Campo Limpo Paulista, no caso de Bolsa do Ensino Técnico;

IV - ter concluído o Ensino Médio integralmente no Município de Campo Limpo Paulista, no caso de Bolsa do Ensino Universitário;

V - o estudante deverá possuir renda familiar "per capita" máxima de 2 (dois) salários mínimos.

Art. 4º No caso de haver mais candidatos que vagas serão adotados os seguintes critérios de preferência, sucessivamente:

I - estudantes casados e com maior número de filhos;

II - estudantes casados;

III - maior idade.

Art. 5º As bolsas serão pagas mensalmente aos estudantes selecionados, mediante comprovação de frequência escolar.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.580, de 6 de janeiro de 2010.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos três dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 7108, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Qualifica como Organização Social - O.S., nos termos da Lei nº 1.905, de 25 de março de 2008 e Chamamento Público nº 001/2019 - Processo Administrativo nº 12151/2022, BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em consonância com o disposto no artigo 172, inciso I, e artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica de Campo Limpo Paulista, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.905, de 25 de março de 2008, dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais;

CONSIDERANDO ainda, que o artigo 2º, da referida Lei, estabelece os requisitos específicos para que entidades privadas habilitem-se como Organização Social;

CONSIDERANDO ademais, a aprovação da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas, do parecer favorável da Secretaria

Municipal de Assuntos Jurídicos à qualificação como Organização Social para atuação na área de saúde, do BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.702.577/0001-39, por atender aos requisitos do artigo 2º da Lei nº 1.905, de 25 de março de 2008 e do Chamamento Público nº 001/2019;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 12151/22.

DECRETA:

Art. 1.º Fica qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL - O.S., para atuação na área da saúde do Município de Campo Limpo Paulista, a Entidade denominada do BIOGESP - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641, sala 93/94, Pinheiros, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.702.577/0001-39

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos onze dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

Alyne Silva Sousa

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 7109, DE 20 DE JANEIRO DE 2.023

Dispõe sobre plano Plano de Contingência de Campo Limpo Paulista com vistas à Operação Chuvas de Verão 2022/2023 e revoga o Decreto nº7.087, de 28 de novembro de 2022.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante os art.58. V e 172, I, i) da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil CONPDEC e que autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 5.027, de 14 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre as ações de Proteção e Defesa Civil no Município de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO que a chuva forte, muitas vezes excessiva ou acompanhada por raios e vendavais, tem causado nos últimos anos grandes prejuízos econômicos e sociais, principalmente em razão de inundações e deslizamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de articulações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, para que possa enfrentar da melhor forma possível as situações adversas que poderão ocorrer nesse período;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o uso dos recursos existentes e antecipar a situação de risco, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas dentro das adequações permitidas para amenizar o impacto na sociedade;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico N° 18856-301, elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, que trata sobre as áreas de risco, e a Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundação, elaborada pelo IPT e Serviço Geológico do Brasil;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de minimização dos prejuízos e principalmente para preservação de vidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contingência (PLAMCON) da Operação Chuvas de Verão 2022/2023, que terá vigência no período de 21 de dezembro de 2022 a 31 de março de 2023, podendo ser antecipado e/ou prorrogado se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

§ 1º O PLAMCON da Operação Chuvas de Verão 2022/2023 terá como base os dois documentos técnicos citados anteriormente, a saber: Relatório Técnico N° 18856-301, elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, que trata sobre áreas de risco e a Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundação, elaborada pelo IPT e Serviço Geológico do Brasil.

§ 2º As áreas de risco que trata o § 1º. deste artigo, serão monitoradas pelo Departamento de Defesa Civil do Município.

Art. 2º Para os fins desse Decreto fica instituído o Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres visando organizar os meios existentes e apoiar o Prefeito Municipal no Processo de tomada de decisão, na gestão de situação de crise.

Parágrafo único. O desencadeamento, a coordenação e supervisão das ações do PLAMCON de que trata este Decreto é responsabilidade do Diretor de Defesa Civil do Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 3º Ficam estabelecidos como órgãos componentes do Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres de Campo Limpo Paulista as seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Municipal da Casa Civil;
- II - Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos;
- III - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas;
- IV - Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- V - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IX - Secretaria Municipal de Obras;
- X - Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - Secretaria Municipal de Segurança Integrada;
- XII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 4º Na operacionalização do Sistema de Comando em Operações - SCO, nos momentos de enfrentamento dos

eventos adversos e/ou crises estabelecidas, ficam consideradas como instituições convidadas e componentes do Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres de Campo Limpo Paulista, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP, a Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Exército Brasileiro, respeitadas as suas funções legais.

Art. 5º Caberão, respectivamente, aos órgãos municipais as seguintes atribuições:

I - Secretaria Municipal de Obras:

a) informar ao Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres de Campo Limpo Paulista a situação do imóvel atingido e seu grau de risco;

b) programar projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica, em conjunto com as ações da Diretoria de Habitação;

c) indicar Engenheiro para auxiliar nas vistorias de campo, quando necessário;

d) acompanhar a situação de imóveis públicos ou privados até seu restabelecimento à normalidade;

e) intensificar a fiscalização, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos;

f) indicar funcionários designados para a escala de sobreaviso durante a Operação Chuvas de Verão 2022/2023.

II - Secretaria Municipal de Segurança Integrada:

a) coordenar as ações de Segurança Pública e atuação da Guarda Civil Municipal, visando à preservação da ordem pública, da integridade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastres, bem como abrigos de emergência que venham a ser instalados;

b) assegurar DE IMEDIATO a interdição e desvio de trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência do desastre, comunicando à Diretoria de Trânsito e Transportes para as demais providências cabíveis na sua esfera de competência;

c) identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações, encaminhando-as à Secretaria Executiva da Operação Verão 2022 e ao Departamento Municipal de Defesa Civil;

d) indicar funcionários designados para a escala de sobreaviso durante a Operação Chuvas de Verão 2022/2023.

III - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas:

a) priorizar processos de licitações com prevenção de resposta aos desastres;

b) indicar funcionários designados para a escala de sobreaviso durante a Operação Chuvas de Verão 2022/2023.

IV - Secretaria Municipal de Gestão Pública:

a) programar resposta nas ações de desastres que serão coordenadas pela Diretoria de Trânsito e Transporte no que tange à interdições de via e desvio de trânsito local;

b) indicar funcionários designados para a escala de sobreaviso durante a Operação Chuvas de Verão 2022/2023.

V - Secretaria Municipal de Saúde:

a) desenvolver ações preventivas junto às Unidades Básicas de Saúde e as comunidades de área de risco, em estreita ligação com a Diretoria Municipal de Defesa Civil;

b) indicar áreas prioritárias a serem atendidas pelas operações de limpeza e controle sanitário no município de Campo Limpo Paulista;

c) realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento da situação de desastre;

d) Receber, orientar e/ou encaminhar, através do sistema público de saúde, as vítimas de eventos adversos, desastres e crises estabelecidas, conforme indique a necessidade médica, por meio de pronto socorro, pronto atendimento e emergências em hospitais de referência;

e) definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres;

f) serviços de verificação de óbitos, dentro dos critérios que a lei em vigência estabeleça;

g) manter atualizado e informado o Sistema "VIGIDESASTRES" junto ao Ministério da Saúde;

h) indicar funcionários designados para a escala de sobreaviso durante a Operação Chuvas de Verão 2022/2023.

VI - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos: 0

a) dar suporte ao SIMPDEC nas ações de controle e fiscalização das atividades na iminência ou durante desastres, e contribuir na elaboração de Pareceres e Diretrizes em conjunto com as Secretarias Municipais e Órgãos Técnicos no sentido de regular aplicação dos ditames legais, especialmente aqueles afetos às responsabilidades e divisão de tarefas;

b) elaboração e acompanhamento de ações jurídicas necessárias à salvaguarda do interesse coletivo, ação demolitória e outras necessárias;

c) indicar funcionários designados para a escala de sobreaviso durante a Operação Chuvas de Verão 2022/2023.

VII - Secretaria Municipal de Educação:

a) desenvolver ações para abrigos provisórios e refeições das famílias desabrigadas ou em estado de vulnerabilidade, assim como os acolhimentos em escolas municipais;

b) disponibilizar motoristas e veículos para transportar pessoas das áreas de sinistros;

c) indicar funcionários designados para a escala de sobreaviso durante a Operação Chuvas de Verão 2022/2023.

VIII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a) fica a cargo de auxiliar a Diretoria de Defesa Civil nas atividades de salvamento e recuperação das áreas atingidas pelas chuvas com apoio braçal, material e maquinários pesados, obedecendo às diretrizes técnicas pertinentes;

b) indicar funcionários designados para a escala de sobreaviso durante a Operação Chuvas de Verão 2022/2023.

IX - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

a) atendimento às famílias em vulnerabilidade social;

b) articulação junto à Sociedade Civil, entidades, empresas e órgãos públicos para arrecadação de ajuda

humanitária;

c) gestão logística de suprimentos básicos tais, como: alimentos, cobertores, colchões e produtos de higiene básica;

d) indicar funcionários designados para a escala de sobreaviso durante a Operação Chuvas de Verão 2022/2023.

X - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

e) desenvolver ações para abrigos provisórios das famílias desabrigadas ou em estado de vulnerabilidade;

f) disponibilizar motoristas e veículos para transportar pessoas de áreas de sinistros;

g) indicar funcionários designados para a escala de sobreaviso durante a Operação Chuvas de Verão 2022/2023.

XI - Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) através da Diretoria de Comunicação Social, elaborar estratégia para compartilhar dados e informações à população;

b) indicar funcionários designados para a escala de sobreaviso durante a Operação Chuvas de Verão 2022/2023.

XII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) implantar o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC);

b) elaborar e difundir o Plano Preventivo de Proteção e Defesa Civil (PPPDC) anual ao Sistema Municipal de Defesa Civil;

c) coordenar e supervisionar as ações de Defesa Civil;

d) promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SIMDEC;

e) manter o Sistema Nacional e Estadual informados sobre as ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil;

f) articular-se junto aos órgãos de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE;

g) articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC para a criação de Sala de Situação visando a centralização de dados de índices pluviométricos regionais, bem como para a participação do Plano Preventivo de Defesa Civil - PPDC da região de Jundiá;

h) implantar banco de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade, nível de riscos e recursos relacionados com equipamentos disponíveis para o apoio às operações;

i) monitorar os postos de coletas de índices pluviométricos que correspondem às divisões geográficas de interesse do Departamento de Defesa Civil - DPDC;

j) declarar as mudanças de níveis de operação que lhes compete;

k) estabelecer ações integradas junto ao Corpo de Bombeiros nas atividades de prevenção e socorro;

l) coordenar a Rede de Alerta de Desastres do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC;

m) cadastramento dos pontos críticos com riscos de deslizamento e alagamentos;

n) revisão em campo das áreas de risco com as informações disponíveis atualmente;

o) divulgação do planejamento de ações à imprensa e

ao Poder Legislativo;

p) implantação do sistema de comunicação, alerta, monitoramento pluviométrico e previsão meteorológica;

q) propor ao Prefeito Municipal a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

r) indicar funcionários designados para a escala de sobreaviso durante a Operação Chuvas de Verão 2022/2023.

Art. 6º Na ocorrência de eventos adversos relativos ao Plano de Contingência da Operação Chuvas de Verão 2022/2023, o Departamento de Defesa Civil proverá procedimentos operacionais de contingência previstos para os diferentes níveis de atuação, assim descritos, conforme Resolução CMIL/CEPDEC 35-610-22, de 30/11/2022, da Casa Militar do Governo do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial em 1º de dezembro de 2022:

I - nível de observação: até 80mm, acompanhamento dos índices pluviométricos, resultados das últimas 72 horas;

II - nível de atenção: a partir de 80,01mm, vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

III - nível de alerta: após vistoria do IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas, remoção preventiva da população das áreas de risco iminente indicada pelas vistorias;

IV - nível de alerta máximo: remoção de toda a população que habita áreas de risco, indicada por vistoria técnica.

Art. 7º Os órgãos mencionados no art. 5º deste Decreto, e que fazem parte do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil deverão:

I - indicar profissionais como referência para recebimento e repasse de todas as informações pertinentes a Operação Chuvas de Verão 2022/2023, assim como mudança dos níveis de alerta, sendo estes de fácil localização, visando atender à rede de alerta de Desastres do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - disponibilizar para o Departamento de Defesa Civil, endereço eletrônico, número de telefone celular, e rede social Whatsapp para recebimento diário de previsões do tempo e alertas meteorológicos, ou chamados emergenciais;

III - disponibilizar, mediante acionamento do Departamento de Defesa Civil, equipe de plantão durante a Operação Verão, 24 horas por dia, enviando a escala ao Departamento de Defesa Civil, podendo ser mensal ou semanal, em caráter de sobreaviso.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.087, 28 de novembro de 2022.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 7110, DE 20 DE JANEIRO DE 2.023

“Revoga do Decreto nº 6.998, de maio de 2022, homologa a

composição do Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social - CMGHIS”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei n.º 2.376, de 14 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social - CMGHIS, dos objetivos, das diretrizes, das atribuições e da composição, e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, dos recursos, do patrimônio, da administração e da sua gestão”, regulamentada pelo Decreto n.º 6.675, de 06 de março de 2019.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social - CMGHIS será composto por 8 (oito) membros titulares e por 8 (oito) membros suplentes, assim constituído:

I - Poder Público Municipal:

a) Diretoria de Habitação Social:

1. Carla Peruchi de Candia - Titular.
2. Lilian Castilho Belo - Suplente.

b) Secretaria de Obras:

1. Renata Matsumoto - Titular.
2. Beatriz Nakashima - Suplente.

c) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

1. Angela Silvana Gonçalves - Titular.
2. Lucinéia Ribeiro Mendes - Suplente.

d) Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas:

1. Marcia Cristina da Silva Pinto - Titular.
2. Adriana Amadeu da Silva - Suplente.

II - Sociedade Civil:

a) Associação Campo-limpense dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos - ACEAATT:

1. Carlos Max Kleine - Titular.

b) Associação Cidade Fiscalizada - CIFIS:

1. Cássia Fernanda Pereira - Titular.
2. Maria Fernanda Marques - Suplente.

c) Associação Cultural e Social Regeneração em Jesus:

1. Claudio de Souza Junior - Titular.
2. André Francisco Alves da Silva - Suplente.

e) Associação de Moradores do Bairro Jardim Brasília e Adjacências:

1. José Itelmo Silva do Nascimento - Titular.
2. Stephanie de Souza Almeida da Silva Cirillo Marinho - Suplente.

Art. 2º O mandato do Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social - CMGHIS será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos, contado a partir de 05 de maio de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando em especial o Decreto n.º 6.998, de 03 de maio de 2022.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias de

janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 7111, DE 20 DE JANEIRO DE 2.023

Altera valor venal dos imóveis para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2023.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 14 § 1º e 37 §§ 2º e 3º do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO, os arts. 58, V e 172, I, a) da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 87, de 4 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,93 (cinco inteiros e noventa e três centésimos de por cento) os valores da Tabela I (valor do metro quadrado de terreno) e Tabela VII (tipos e padrões de construções) fixados pela Lei nº 1.850, de 24 de novembro de 2006, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, com seus valores atualizados.

Art. 2º Fica atualizada a relação de Valores Imobiliários para o exercício de 2023, constante dos mapas dos setores fiscais, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 1.850, de 24 de novembro de 2006.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), o valor mínimo de parcela para o IPTU 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

TABELA I

VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO

ATUALIZADA ATÉ 2023

SÓ TERRITORIAL

CÓDIGO	VALOR R\$	CÓDIGO	VALOR R\$
01	R\$ 3,89	26	R\$ 110,65
02	R\$ 5,91	27	R\$ 107,93
03	R\$ 7,88	28	R\$ 126,44
04	R\$ 9,83	29	R\$ 134,34
05	R\$ 11,83	30	R\$ 142,24
06	R\$ 13,81	31	R\$ 150,19
07	R\$ 15,78	32	R\$ 158,05
08	R\$ 19,68	33	R\$ 165,99
09	R\$ 23,70	34	R\$ 173,90
10	R\$ 27,63	35	R\$ 181,80



11	R\$ 31,58	36	R\$ 189,69
12	R\$ 35,53	37	R\$ 205,51
13	R\$ 43,46	38	R\$ 205,51
14	R\$ 47,40	39	R\$ 204,55
15	R\$ 51,36	40	R\$ 217,38
16	R\$ 55,32	41	R\$ 237,13
17	R\$ 59,26	42	R\$ 256,94
18	R\$ 63,19	43	R\$ 276,66
19	R\$ 71,68	44	R\$ 296,42
20	R\$ 75,27	45	R\$ 316,21
21	R\$ 79,06	46	R\$ 355,71
22	R\$ 83,00	47	R\$ 375,51
23	R\$ 86,90	48	R\$ 395,24
24	R\$ 90,88	49	R\$ 494,09
25	R\$ 94,82	50	R\$ 592,96

OBS: ESTA TABELA FOI UTILIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PELO ÍNDICE ESTABELECIDO NA LEI.

**TABELA II
FATOR DE PROFUNDIDADE**

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE	FATOR
até 30 metros	1,00
de 31 até 35 metros	0,95
de 36 até 40 metros	0,88
de 41 até 45 metros	0,83
de 46 até 50 metros	0,77
de 51 até 60 metros	0,73
de 61 até 70 metros	0,67
de 71 até 80 metros	0,62
de 81 até 100 metros	0,57
de 101 até 130 metros	0,51
de 131 até 160 metros	0,45
de 161 até 200 metros	0,40
iguais ou acima de 201 metros	0,38

**TABELA III
FATOR CHÁCARAS**

FAIXAS DE ÁREAS DE TERRENO (M2)	FATOR
1.000	0,83
1.001 até 3.000	0,77
3.001 até 6.000	0,71
6.001 até 9.000	0,68
9.001 até 12.000	0,66
12.001 até 15.000	0,65
15.001 até 19.999	0,61

**TABELA IV
FATOR GLEBA**

FAIXAS DE ÁREAS DE TERRENO (M2)	FATOR
20.000 até 50.000	0,53
50.001 até 70.000	0,47
70.001 até 100.000	0,45
100.001 até 150.000	0,40

150.001 até 200.000	0,38
200.001 até 350.000	0,34
350.001 até 500.000	0,31
iguais ou acima de 500.001	0,29

**TABELA V
FATOR ESQUINA**

FATOR ESQUINA É IGUAL A.....1,00

TABELA VI

FATORES PARA LOTES ENCRAVADOS E DE FUNDOS

FATOR LOTE ENCRAVADO.....0,40

FATOR LOTE DE FUNDO.....0,40

TABELA VII

TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

OBS: OS VALORES DESTA TABELA DISCRIMINADOS NOS CINCO QUADROS QUE SEGUEM SÃO RELATIVOS AO EXERCÍCIO 2023, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

QUADRO 01

GRUPO 00 - EDÍFÍCIOS RESIDENCIAIS		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR POR M2
01	Revestimentos especiais nas fachadas, serralheria fina, pintura interna e externa e têmpera, tinta com base de gesso ou equivalente. Tacos de madeira de lei de 1ª qualidade. Armários embutidos com revestimentos internos. Azulejos de 1ª qualidade, banheiros e cozinha com acabamento especial. Materiais de acabamento de ótima qualidade.	R\$ 1.383,48
02	Revestimentos externos especiais em áreas reduzidas. Terraços de pequenas dimensões. Serralheria comum. Pintura interna e externa com meia têmpera nas principais peças e caiação nas demais. Pisos de cerâmica em pequenas áreas, ladrilhos hidráulicos, tacos ou assoalhos de peroba. Azulejo na cozinha e nos banheiros.	R\$ 1.106,76
03	Ausência de revestimentos especiais ou em áreas muito reduzidas. Caiação interna e externa. Pisos em ladrilhos hidráulicos ou cimentados. Banheiro com máximo de 04 (quatro) peças no corpo do prédio. Forro de madeira pintada ou estuque. Azulejo e pisos de cerâmica em áreas muito reduzidas.	R\$ 948,66
04	Caiação interna e externa. Portas do tipo calha pintadas a óleo. WC externo. Pisos de ladrilhos hidráulicos, cimentados. Tacos ou assoalho. Fachada simples.	R\$ 790,57
05	Casa ainda incompleta, com revestimentos parciais. Caiação. WC externo. Pisos cimentados, tacos, assoalhos ou tijolados. Instalação elétrica externa. Forro parcial. Ausência de vedação de muros.	R\$ 632,44

QUADRO 02

GRUPO 60 - EDÍFÍCIOS INDUSTRIAIS



TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR POR M2
61	Construção com característica industrial definida. Estruturas para vencer largos vãos. Pisos de concreto. Paredes com revestimentos de 1ª qualidade e barras impermeabilizadas. Dependências destinadas a escritório com acabamento esmerado.	R\$ 1.264,92
62	Construção industrial com estruturas para vãos médios. Piso de concreto. Paredes revestidas. Pé direito até 5 (cinco) metros. Barras impermeabilizadas.	R\$ 711,55
63	Construção com pilares de concreto ou alvenaria. Vãos inferiores a 10 (dez) metros. Alvenaria com ou sem revestimentos. Máximo de 3 (três) paredes de vedação. Piso cimentado ou de concreto. Barra impermeabilizada.	R\$ 395,21
64	Oficinas ou barracões industriais. Pilares de concreto, alvenaria ou madeira. Pisos com revestimentos. Acabamento simples. Barra impermeabilizada.	R\$ 316,22
65	Oficinas, barracões industriais de pequeno porte. Pilares de concreto, alvenaria ou madeira. Pisos sem revestimentos. Acabamento simples. Ausência de parede de vedação. Pé direito reduzido.	R\$ 237,17

QUADRO 03

GRUPO 70 - EDÍFÍCIOS DE APARTAMENTOS		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR POR M2
71	Revestimentos externos especiais. Serralheria fina. Esquadrias de madeira de 1ª qualidade. Pintura e têmpera ou base de gesso. Pisos de granilite ou mármore. Pastilhas ou cerâmica especiais. Banheiros e cozinhas com azulejos especiais. Estrutura de concreto armado. Elevador.	R\$ 1.739,25
72	Idem tipo 71, porem sem elevador.	R\$ 1.739,25
73	Revestimentos especiais em pequenas áreas da fachada. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cerâmica em pequenas áreas. Caiação. Azulejos comuns. Elevador.	R\$ 1.385,06
74	Idem tipo 73, porem sem elevador.	R\$ 1.264,92

QUADRO 04

GRUPO 80 - EDÍFÍCIOS PARA ESCRITÓRIO		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR POR M2

81	Revestimentos externos especiais. Serralheria fina, esquadrias de madeira de 1ª qualidade. Pintura e têmpera ou base de gesso. Pisos de granilite, pastilhas, cerâmicas ou especiais. Azulejos de 1ª qualidade nos sanitários. Elevador.	R\$ 1.383,50
82	Idem tipo 81, porem sem elevador.	R\$ 1.185,87
83	Revestimentos especiais em pequenas áreas. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cerâmica em pequenas áreas. Caiação. Elevador.	R\$ 1.106,76
84	Idem tipo 83, porem sem elevador.	R\$ 949,30

QUADRO 05

GRUPO 90 - EDÍFÍCIOS COMERCIAIS, LOJAS OU ARMAZÉNS		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR POR M2
91	Revestimentos externos, pastilhas, lito cerâmica ou equivalentes. Paredes internas com emboço ou reboco. Pintura e têmpera. Instalações sanitária de 1ª qualidade.	R\$ 1.185,87
92	Revestimentos internos e externos bons. Paredes internas com emboço ou reboco. Instalações sanitárias normais.	R\$ 1.185,87
93	Revestimentos internos e externos simples. Caiação. Acabamento geral modesto.	R\$ 948,68
94	Revestimentos incompletos, com acabamento parcial.	R\$ 790,54

**TABELA VIII
FATOR DE OBSOLESCÊNCIA**

IDADE DO PRÉDIO	DEPRECIACÃO FÍSICA E FUNCIONAL	FATOR
de 0 até 5 anos	0%	1,00
de 6 até 10 anos	7%	0,93
de 11 até 20 anos	14%	0,86
de 21 até 35 anos	28%	0,72
de 36 até 50 anos	49%	0,51
igual ou acima de 51 anos	70%	0,30

**RELAÇÃO DOS SETORES FISCAIS IMOBILIÁRIOS
PARA 2023****SETOR 01**

CONFORME MAPA EM ANEXO

Vila Tavares
 Vila São Paulo
 Jardim Bandeirantes
 Jardim Palmira
 Vila Cardoso
 Vila Thomazina
 Jardim Santa Marta
 Jardim Santa Lúcia
 Jardim Victória
 Chácaras Jardim Maria
 Jardim Campo Limpo

Jardim Guanciale
Sítio Lagoa Branca
Jardim Vera Regina
Portal da Primavera
Loteamento Santa Filomena
Jardim Vista Alegre
Jardim Solange
Chácaras São João

SETOR 02

Parque Internacional
Jardim Europa
Jardim Santa Maria
Jardim Santa Isabel
Vila Constança
Vila Botujuru
Estância São Paulo
Outeiro das Paineiras
Champs Privés
Colinas do Pontal
Chácaras Santa Cecília
Chácaras São Domingos
Parque Loja da China
Parque Residencial Califórnia
Serra Morena
Recando das Videiras
Jardim Fritz
Vila Firenze
Vila Ipê
Vila Chacrinha
Chácaras Bonsucesso
Jardim das Palmeiras
Jardim Santo Antônio
Jardim Brasília
Jardim Marieta

SETOR 03

Jardim Marsola
Vila Imape
Jardim Santa Catarina
Jardim Marchetti
Parque Niagara
Chácaras Nova Essen
Jardim Paulista
Jardim Paulista I
Recando Campo Verde
Ville de Saint James I e II
Chácaras Campo Limpo
Estância Figueira Branca
Jardim América
Jardim Amarílis
Jardim Corcovado
Jardim Monte Alegre
Vila Olímpia
Jardim São Domingos
Jardim Santhiago
Jardim São Conrado
Jardim Santa Branca

SETOR 04

Granja Marajoara Gleba 3
Chácaras Novo Hamburgo Glebas 1 e 2
Parque Yramaia
Jardim Laura

Chácaras Nova Germânia
Chácaras Campo Verde
Jardim Timbará
Prive Gramados de Santa Rita
Sítio Grande
Áreas Industriais:
Avn Alfred Krupp
Núcleo 3

SETOR 05

Núcleos 1 e 2
Vale das Castanheiras
Jardim Paiol
Condomínio Cerro Azul
Varandas do Campo
Recanto do Lago
Jardim Boa Vista
Parque Santana
Jardim São João
Jardim Nossa Senhora do Rosário
Recanto do Sapé
Chácaras Santo Antônio
Colinas Tropical
Chácara das Flôres
Conjunto Habitacional São José
Pau Arcado
Chácaras Avarandados

DECRETO Nº 7112, DE 25 DE JANEIRO DE 2.023

Regulamenta a ligação de água por residência pela concessionária Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP no Município de Campo Limpo Paulista.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, no uso de suas atribuições legais, e consoante os artigos 58, VII e 172, I da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência de limitar a instalação de hidrômetro por residência no Município de Campo Limpo Paulista, visando impedir construções coletivas e multifamiliares irregulares;

CONSIDERANDO que a liberação de instalação de hidrômetros sem o competente projeto construtivo aprovado desorganiza o planejamento urbano, com reflexos desastrosos na infraestrutura do Município e no próprio planejamento da SABESP;

CONSIDERANDO que a liberação de instalação de hidrômetros sem controle estimulará a construção de moradias em desacordo com o Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo e normas construtivas vigentes,

CONSIDERANDO o processo a nº658, de 25 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica limitada a instalação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP de até 2 (dois) hidrômetros por residência no Município de Campo Limpo Paulista, com exceção de projetos multifamiliares e condomínios devidamente aprovados pela

Secretaria de Obras.

Art. 2º A não observância desta restrição poderá acarretar à SABESP, mediante competente processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as punições previstas no Contrato de Concessão e na legislação aplicável à matéria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 7114, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 2.558, de 23 de dezembro de 2022, que instituiu o Programa "Atleta Cidadão", no âmbito da Secretaria de Esportes e Lazer.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e consoante os arts. 58, V e 172, I, a) da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.558, de 23 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 11.458/22,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa "Atleta Cidadão" no âmbito da Secretaria de Esportes e Lazer e define regras para recebimento de Bolsa-Auxílio.

Art. 2º Para pleitear a concessão da Bolsa-Auxílio, prevista no art. 3º da Lei, o pretendente do deverá cumprir as exigências estabelecidas na Lei nº 2.558, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 3º O funcionamento da Comissão Específica de Avaliação, prevista no art. §1º do 4º da Lei nº 2.558, de 2022, se dará após publicação de Portaria do Executivo com a nomeação dos membros indicados e deverá dispor sobre os casos de impedimento, vacância e substituição, quórum de votação e demais normas internas pertinentes.

§ 1º A Comissão deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre, sem prejuízo da constituição de grupos de trabalho específicos, cujos resultados subsidiarão os seus pareceres.

§ 2º As reuniões extraordinárias da Comissão realizar-se-ão por convocação do Secretário de Esportes e Lazer ou mediante solicitação de metade de seus membros, cabendo-lhes opinar exclusivamente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 4º A Comissão Específica de Avaliação examinará os pedidos e emitirá parecer conclusivo a respeito do atendimento dos requisitos legais por parte dos interessados, para efeito do recebimento de Bolsa-Auxílio.

Parágrafo único. A Comissão realizará diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do

processo, quando necessário, podendo conceder aos interessados prazo adicional de 15 (quinze) dias para a complementação das informações ou da documentação apresentada.

Art. 5º A Bolsa-Auxílio será concedida por decisão do Secretário de Esportes e Lazer, conforme critérios de conveniência e oportunidade, devidamente justificada, aos esportistas que preencham os requisitos previstos neste Decreto, previamente selecionados pela Comissão Específica de Avaliação.

Art. 6º A concessão da Bolsa-Auxílio ficará condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, segundo modelo previamente aprovado pela Comissão Específica de Avaliação, do qual constará expressamente que o apoio financeiro deixará de ser concedido caso o atleta não cumpra os requisitos necessários à sua qualificação.

Art. 7º A Bolsa-Auxílio será paga mediante depósito em conta corrente aberta especificamente para esse fim, em nome do bolsista.

Art. 8º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 7115, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o valor por metragem quadrada a ser rateado entre os contribuintes para coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais em consonância com o disposto no art. 202, II do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 524, de 6 de julho de 2018, e consoante os artigos 58, V e 172, I, a) da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os valores das Taxas de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que o art. 201 do CTM - Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 524, de 6 de julho de 2018, define que "a base de cálculo das Taxas de Serviços Públicos é o valor estimado ou efetivo dos custos da prestação de serviços".

CONSIDERANDO que o art. 202 do CTM - Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 524, de 6 de julho de 2018, define em seu "caput" que "o custo dos serviços de que trata o inciso II do art. 199 (Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos) será rateado entre os contribuintes proporcionalmente às áreas

construídas dos bens imóveis, situados em locais onde ocorrerá a utilização efetiva ou potencial”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 199-A do CTM - Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 524, de 6 de julho de 2018, são considerados resíduos sólidos todos os resíduos comuns originários de residências, comércios e indústrias;

CONSIDERANDO as definições de “contribuinte da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos”, contidas no art. 200 do CTM - Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 524, de 6 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a existência nos registros da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista de um total de 4.142.116,95 m² (quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, cento e dezesseis metros, e noventa e cinco decímetros quadrados) de área construída na cidade;

CONSIDERANDO os gastos totais com Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos entre janeiro de 2022 a dezembro de 2022, na ordem de R\$ 9.351.601,19 (nove milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e um reais e dezenove centavos), conforme demonstrativo no Anexo Único deste Decreto;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 202 do CTM - Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 524, de 6 de julho de 2018, que define os critérios de cobrança das construções residenciais, industriais e comerciais;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 89, de 4 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º O valor da base de cálculo para a taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos, a partir dos dados apontados no ANEXO ÚNICO deste Decreto, para o exercício 2023 é de R\$ 2,26/m², assim distribuídos:

- I - para áreas residenciais o valor será de R\$ 1,81 por m²;
- II - para áreas industriais o valor será de R\$ 4,52 por m²;
- III - para áreas comerciais o valor será de R\$ 3,16 por m².

Art. 2º Conforme art. 203 do CTM - Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 524 de 6 de julho de 2018: “As taxas de serviços públicos serão cobradas juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no mesmo carnê e nas mesmas condições de pagamento, e dos avisos recebidos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores”.

Art. 3º Conforme o parágrafo único do art. 199 - A do CTM - Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 524, de 6 de julho de 2018, “Os resíduos sólidos de domicílios prestadores de serviços de saúde terão coletas específicas, cabendo aos geradores sua coleta, remoção e destinação por empresas especializadas e contratadas pelos referidos domicílios”.

§ 1º - A coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde correspondentes ao Hospital Municipal e às Unidades Básicas de Saúde que atendem a população de Campo Limpo Paulista, continuarão sendo feitas pela Prefeitura Municipal, o que gerará um custo do serviço.

§ 2º - Ajuste para mais ou para menos serão feitos para o exercício de 2024.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos para o exercício de 2023.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO

I. CÁLCULO DO VALOR POR M2 POR DA TAXA

- a. Valor liquidado em 2022 para as empresas que fazem a coleta - R\$ 9.351.601,19
- b. Metragem quadrada de área construída residencial - 3.165.184,78 m².
- c. Metragem quadrada de área construída industrial - 478.240,80 m².
- d. Metragem quadrada de área construída comercial - 498.691,37 m².
- e. Metragem total de área construída - 4.142.116,95 m².
- f. Valor da divisão do item a pelo item e - R\$ 2,26 por m².

II. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR DAS TAXAS POR TIPO DE CONSTRUÇÃO

- a. Áreas residenciais - retração de 20% R\$ 1,81 por m².
- b. Áreas industriais - acréscimo de 100% R\$ 4,52 por m².
- c. Áreas comerciais - acréscimo de 40% R\$ 3,16 por m².

III. DESMEMBRAMENTO DOS VALORES LIQUIDADOS

A. Valores liquidados de janeiro a dezembro de 2022:

- i. Empresa coletora - R\$ 8.433.413,45.
- ii. Empresa transporte aterro - R\$ 549.966,18.
- iii. Empresa coleta serviços de saúde - R\$ 368.221,56.



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO – Nº 02/2022

A PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA CONVOCA os abaixo relacionados, aprovados no **CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022** para comparecerem no dia **09 DE FEVEREIRO de 2023**, no **ESPAÇO MULTI USO** localizado no **CENTRO CULTURAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, localizado na Avenida Alfred Krupp, nº 1025, Campo Limpo Paulista – SP, (prox. ao terminal rodoviário), munido dos documentos **ORIGINAIS E CÓPIA** previsto no anexo I e declarações devidamente preenchidas (Anexo II, III, IV, V, VI e VII).

HORÁRIO: 08h30min

Cargo: DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

***Candidato com deficiência habilitado**

Edital Convocação	Classificação	Nome
50/23	01	KELLY CRISTINA RAVAZZI PRADO
51/23	02	ADILTON DIAS LIMA
52/23	03	ELISANGELA LOPES DA SILVA
53/23	04	ALECSANDRO GOLÇALVES DOS SANTOS

Cargo: DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

Edital Convocação	Classificação	Nome
54/23	01	DEJAINÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO
55/23	02	TAMIRES APARECIDA DO AMARAL
56/23	03	RAPHAEL ANDRÉ DE SOUZA
57/23	04	MARIA PAULA SILVA LIMA ALMEIDA
58/23	05	JULIANO CAETANO PINTO
59/23	06	IARA CIBELE AVELINO CHERUBIM
91/23	07	DIEGO FARIA DE QUEIROZ
92/23	08	MATHEUS LUIZ DE SOUZA CÉFALO
93/23	09	MARILZA RODRIGUES BARBOSA
94/23	10	ALEXANDRE DOS SANTOS PORFÍRIO
95/23	11	MARCELO EDVALDO DOS SANTOS
96/23	12	ANA CLÁUDIA DE SOUZA RAMOS
97/23	13	HELIONICE FREITAS DA COSTA
98/23	14	PRISCILA CRISTINA DE FARIA NEVES
99/23	15	SUEILA VIROTE BISPO PEREIRA MARTINS
100/23	16	EDUARDO LUÍS PRADO
101/23	17	JULIANE LEME DE LIMA

www.campolimpopaulista.sp.gov.br

**PREFEITURA****PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319

102/23	18	DANILA ROGÉRIO SILVERIO
103/23	19	JULIANA MARCELA RODRIGUES DE LIMA
104/23	20	MAHARA HEBLING
105/23	21	ADRIANO MASTROROSA
106/23	22	MARCELA VELLASCO GONÇALVES
107/23	23	EDILANDIA CAIRES DOS SANTOS
108/23	24	ADRIANA ASSIS DA SILVA SANTANA
109/23	25	CAMILA VENDRAMIN LAGGER
110/23	26	ANTONIO SÉRGIO FERREIRA
111/23	27	ANA PAULA GOMES CUZZIOL
112/23	28	SIMONE TADIOTO DO NASCIMENTO EMILIANO DE SOUZA
113/23	29	LUCINEIA DE SOUZA RODRIGUES
114/23	30	MONICA APARECIDA DA SILVA
115/23	31	MURILO SANTOS MONTEIRO
116/23	32	MURILLO SOARES OLIVEIRA

**PREFEITURA****PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319**HORÁRIO: 14h30min****Cargo: VICE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR*****Candidato com deficiência habilitado**

Edital Convocação	Classificação	Nome
117/23	01	KELLY CRISTINA RAVAZZI PRADO
118/23	02	ADILTON DIAS LIMA

Cargo: VICE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

Edital Convocação	Classificação	Nome
119/23	01	GLÁUCIA SILVA BIERGWAGEN
120/23	02	EDILANDIA CAIRES DOS SANTOS
121/23	03	LUIZA DE MACEDO FARIAS
122/23	04	VICTOR LEME BALAN
123/23	05	MARCELA VELLASCO GONÇALVES
124/23	06	ADRIANA ASSIS DA SILVA SANTANA
125/23	07	VÂNIA OLIVEIRA FERREIRA SILVA
126/23	08	MAHARA HEBLING
127/23	09	ADRIANA CIASCA
128/23	10	CAMILA VENDRAMIN LAGGER
129/23	11	DIEGO FARIA DE QUEIROZ

Campo Limpo Paulista, 01 de Fevereiro de 2023

Ayran R. S. C. Micheline*Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas****Fabio Ferreira da Silva****Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas*www.campolimpopaulista.sp.gov.br

**PREFEITURA****PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319**ANEXO I****O candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica e os seguintes documentos CÓPIA E ORIGINAL.****A ausência dos documentos poderá acarretar na ELIMINAÇÃO do candidato no processo seletivo.**

1. Ficha Cadastral preenchida (anexo II).
2. 1 (uma) foto 3X4 (fundo branco/ colorida e sem data).
3. Carteira de Trabalho (CTPS) – (páginas: foto/verso – último registro, primeira em branco)
4. PIS.
5. Página impressa de Qualificação Cadastral do Esocial -(<https://consultacadastral.inss.gov.br>) –
Obs: Em caso de primeiro emprego, comunicar no ato de convocação.
6. CPF.
7. RG.
8. CNH
9. Título de Eleitor.
10. Comprovante da última votação 1º e 2º turno ou atestado de quitação (Certidão emitida em <https://www.tre-sp.jus.br/>) da JUSTIÇA ELEITORAL.
11. Certificado Militar, reservista ou atestado de desobrigação após os 45 anos
12. Atestado de Antecedentes Criminais SP
<https://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/versaoss/atestado02.cfm>, obs: RG sem dígito não será emitido pelo site, porém poderá ser solicitado no Poupatempo.
13. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar e Diploma equivalente – CÓPIA AUTENTICADA).
14. Certidão de Nascimento ou casamento.
15. RG, CPF e Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e para filhos menores de 24 anos podem ser considerados dependentes, se estiverem cursando, comprovante de matrícula do estabelecimento de ensino superior ou escola técnica.
16. Comprovante de filhos incapazes – RG e CPF + laudo médico e certidão de curatela.
17. Comprovante de Cônjuge – RG e CPF.
18. Caderneta de vacinação atualizada dos filhos menores de 5 (cinco) anos.
19. Comprovante de endereço (energia elétrica, telefone ou contrato de locação).
20. Comprovante de Vacinação Covid-19.
21. DECLARAÇÃO DE BENS – declarar todos os bens ou declaração negativa (de próprio punho - **entregar em envelope lacrado**, somente identificado com nome completo e data)
22. DECLARAÇÃO de não cumulatividade de cargo; função ou emprego público ou declaração de horário de trabalho quando houver acúmulo de cargo permitido por lei.
23. Comprovação de desligamento no caso de acúmulo ilegal de cargos (órgão privado – baixa na CTPS, órgão público – declaração de desligamento comprovando que não sofreu Processo Administrativo ou equivalente).
24. Caso contribua para PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS) em outra empresa. FAVOR trazer o comprovante.
25. Ficha de Vale Transporte preenchida (no caso de interesse no transporte, o mesmo será descontado em folha), (anexo III).
26. Declaração de Idoneidade preenchida, (anexo IV)
27. Declaração Súmula Vinculante nº 13 STF (anexo V).
28. Declaração de estágio probatório (anexo VI)
29. Declaração de Negativa de Acúmulo de Cargo Público (anexo VII).
30. Conta Bancária SANTANDER (CONTA SALÁRIO Agência 0960, no caso de não possuir conta no banco Santander, aguardar liberação do RH para abertura da conta).

**PREFEITURA****PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319**ANEXO II****FICHA CADASTRAL****DADOS PESSOAIS****Matrícula:** _____

Nome do Servidor: _____

Nome Social: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Estado Civil: _____

Telefone Residencial: () _____ Celular () _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Nacionalidade: _____ Natural de: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ UF _____ Data da Emissão: ____/____/____

CPF: _____ Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Reservista: _____ CNH: _____ Categoria: ____ Data de Vencimento: ____/____/____

Carteira de Trabalho Nº _____ Série: _____ PIS: _____

E-mail: _____

Escolaridade: () Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Fundamental Completo () Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo () Cursando Ensino Médio () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo () Cursando Ensino Superior

Descrição da Escolaridade:

Banco: SANTANDER - Agência 0960 Conta Salário nº _____ Dígito ____ Cidade: Campo Limpo Paulista/SP.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

Declaro que já contribuí com a Contribuição Sindical anual do ano corrente conforme comprovante em anexo. () Sim () Não

Estou ciente que deverei entregar anualmente na Diretoria de Recursos Humanos o comprovante de pagamento da Contribuição Sindical referente ao Sindicato próprio até o dia 10 de março do ano corrente, a partir do ingresso nesta Prefeitura.

www.campolimpopaulista.sp.gov.br

**PREFEITURA****DEPENDENTES:**

Para o cadastro deverá apresentar a documentação (RG, CPF ou certidão de nascimento ou casamento) e o preenchimento abaixo:

Caso não possua dependentes, deverá OBRIGATORIAMENTE enviar ficha apenas com data e assinatura.

Nome do Cônjuge: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Nome do Filho: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Nome do Filho: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Nome do Filho: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Nome do Filho: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Nome do Filho: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Nome do Filho: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Nome do Filho: _____ data de nascimento ___ / ___ / ___

É dependente de Imposto de Renda (IRPF): () Sim () Não CPF: _____

Obs. Dependentes de IRPF são o Cônjuge, filhos até 24 anos estudantes e os portadores de necessidades especiais desde que comprovado.

E POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE FIRMO A PRESENTE.

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura: _____



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319

ANEXO III

DECLARAÇÃO VALE TRANSPORTE

(Conforme prevê a Lei 1.867, 23 de abril de 2007)

Declaro que não possuir interesse no fornecimento de vale transporte. ()

Declaro ser usuário do transporte coletivo, nos termos do art. 2º da lei ordinária nº 1.867/2007. ()

NOTA – Lembramos que eventual declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, sujeitará o declarante as penas do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal.

NOTA – O Cartão Eletrônico permitirá a utilização de viagens (ida e volta) de acordo com o número de dias úteis do mês.

Declaro estar ciente que responderei com o desconto de 5% do meu salário transporte. (Art. 5º).

Declaro estar ciente que o vale transporte é limitado a uma única linha regular de transporte coletivo ou público ou transporte ferroviário.

No caso de optar pelo fornecimento do vale transporte, o servidor deverá obrigatoriamente preencher os dados a seguir:

NOME COMPLETO (sem abreviatura) _____
Matricula _____ RG _____ CPF _____ Data de nasc. ____/____/____ Nome da Mãe completo _____ ENDEREÇO:
RUA _____ nº _____ Complemento _____
_____ Bairro _____ Cidade _____
_____ UF _____ Telefone _____ Celular _____
_____ Local de Trabalho: _____

() TRANSPORTE FERROVIÁRIO (vale trem CPTM)

() TRANSPORTE COLETIVO (Jarinú)

() TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO (Rápido Luxo)

() Urbano () Intermunicipal

Nº do Cartão _____

Obs. Verificar a data do carregamento do Vale Transporte. O cartão de vale transporte da empresa RLC somente será carregado assim que a numeração estiver no site da empresa prestadora do serviço.

Campo Limpo Paulista, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

www.campolimpopaulista.sp.gov.br

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOASAV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Artigo 3º da Lei Municipal nº 2,183, de 12 de dezembro de 2012

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito regularmente no
CPF/MF nº _____, residente e domiciliado no endereço
_____, nº _____,
bairro _____, CEP _____, cidade _____, UF _____.

Declaro para os devidos fins de direito, que não me encontro inserido em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 1º, incisos I a XXIII, da Lei Mun Dezembro de 2012, que dispõe sobre a regulamentação de casos de vedação de nomeação para cargos em comissão. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Campo Limpo Paulista, ____ de _____ de _____

Assinatura



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319

Anexo V

DECLARAÇÃO- SÚMULA VINCULANTE Nº 13 – STF

Eu, _____,

Portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____,

Declaro sob as penas da lei e em atendimento ao que dispõe a súmula vinculante nº 13, de 21/08/2008, do Supremo Tribunal Federal, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de autoridades nomeantes em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou do supervisor em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica das autoridades nomeantes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE PARENTESCO PARA FINS DE NEPOTISMO

Formas De Parentesco		GRAUS DE PARENTESCO		
		<u>1º grau</u>	<u>2º grau</u>	<u>3º grau</u>
Parentes Consangüíneos	Ascendentes	Pai e Mãe	Avô e Avó	Bisavô e Bisavó
	Descendentes	Filho, Filha	Neto, Neta	Bisneto, Bisneta
	Em Linha Colateral		Irmão e Irmã	Tio, tia, sobrinhos (maternos e paternos)
Parentes Por Afinidades	Ascendentes	Sogro, sogra, padastro e madastra do cônjuge	Pais dos sogros (avô e avó do cônjuge)	Avós dos sogros (bisavô e bisavó do cônjuge)
	Descendentes	Filho do esposo, enteado, genro, nora.	Filhos, enteados netos da esposa	Bisneto e Bisneta do cônjuge
	Em linha colateral		Cunhado e Cunhada	

**PREFEITURA****PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319**ANEXO VI****FUNCIONÁRIOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Lembramos, aos funcionários públicos do Município de Campo Limpo Paulista, que estão cumprindo o Estágio Probatórios de 03 (três) anos, que conforme Termo de Posse e o disposto na constituição Federal, artigo 37, inciso XVI, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos; exceto quando, houver compatibilidade de horários, ou seja:

- a) **De dois cargos de professor;**
- b) **De um cargo de professor com outro técnico ou científico;**
- c) **De dois cargos ou empregos privativos de profissionais de área da saúde, com profissões regulamentadas.**

Desta forma, sob pena de Exoneração e abertura de processo administrativo, com encaminhamento ao Ministério Público, os eventuais funcionários com acúmulo de cargos, devem imediatamente pedir exoneração da Prefeitura Municipal.

Cordialmente,

Luiz Antônio Braz
Prefeito Municipal

Funcionário: _____

Cargo: _____

Assinatura _____

Campo Limpo Paulista, ____ de _____ de ____

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOASAV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TELEFONE E WHATSAPP: (11) 4039-8319**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO**

Eu _____,
portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente no endereço
_____.

Declaro para os devidos fins, que com base no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Complementar nº 04/1990 e do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que não exerço cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas do governo, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nas situações proibidas pela legislação em vigor.

Campo Limpo Paulista, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3b48-c182-5110-d5ab



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Campo Limpo Paulista (SP), Edição nº 101, ano II, veiculado em 01 de fevereiro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45780095000141) em 01/02/2023 às 13:48:45 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3b48-c182-5110-d5ab>